



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis : N°	08
Proc: N°	1422/01

**LEI N° 1.274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 756,  
DE 5 DE ABRIL DE 1991, E DA LEI N°  
1.148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, *Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Artigo 1°.** *Passa o artigo 3°, da Lei n° 756, de 5 de abril de 1991, a vigor acrescido de §§1° e 2°, com as seguintes redações:*

*“Artigo 3°...*

*...*

*§1°. As cestas básicas poderão, a critério da Administração, ser substituídas por seu equivalente em pecúnia, cujo valor será creditado a cada servidor, na folha de pagamento de cada mês.*

*§2°. O valor em apreço será reajustado com periodicidade anual, com a utilização de índice apurado em pesquisa efetuada pelo órgão competente da Prefeitura, tendo por base os preços médios dos componentes da cesta.”*

**Artigo 2°.** *Passa o artigo 3°, da Lei n° 1.148, de 17 de dezembro de 1999, a vigor com a seguinte redação:*

*“Artigo 3°. As cestas básicas serão compostas por produtos básicos necessários à subsistência do carente, sendo, todavia, facultado à Administração, a seu exclusivo critério, substituí-las por seu equivalente em pecúnia, cujo valor será creditado em favor de cada beneficiário cadastrado em estabelecimento bancário.*

*§1°. Para a substituição de que trata este artigo, a Administração Municipal tomará as medidas necessárias para que cada beneficiário possa ter disponibilidade do valor depositado, mediante uso de cartão magnético.*

*§3°. O valor em apreço será reajustado com periodicidade anual, com a utilização de índice apurado em pesquisa efetuada pelo órgão competente da Prefeitura, tendo por base os preços médios dos componentes da cesta.”*

9



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº	09
Proc: Nº	1422/01

*Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de dezembro de 2001.*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

19/12/01